

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08º/RFB Nº 883, DE 19 DE MAIO DE 2026

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, signatário, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005; nos arts. 629 a 645 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 13031.188178/2026-03, declara:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRAOS S.A., inscrita no CNPJ sob o 10.962.697/0001-35, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, a qual assume o compromisso de manter sua receita bruta decorrente de exportação, para o exterior, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, durante o período de 2 (dois) anos-calendário subsequentes ao início da utilização dos bens adquiridos no regime, nos termos do disposto no art. 13, caput, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada, nos termos do art. 637 da IN RFB nº 2.121/2022, e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme previsto na Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, § 1º, Decreto nº 5.649, de 2005, art. 9º, § 2º, e IN RFB nº 2.121/2022, art. 641, § 2º.

Art. 3º Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196/2005, são apenas aqueles relacionados no anexo do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.

Art. 4º A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme habilitação concedida pelo ADE EQBEN/DELEBEN/SRRF08º/RFB Nº 883/2026".

Art. 5º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 5.649/2005, e do art. 639, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN/MF Nº 1.414, DE 19 DE MAIO DE 2026

Divulga o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL), referente ao 1º quadrimestre de 2026.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e registradas no SIORG conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e, Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal; Considerando o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências; Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, combinado com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da STN, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais; resolve: Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2026, período de maio de 2025 a abril de 2026, cujo valor correspondeu a R\$ 1.561.142.959.699,87 (um trilhão, quinhentos e sessenta e um bilhões, cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARDOSO LEAL

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2025 ATÉ ABRIL/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO 3
	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25	JAN/26	FEV/26	MAR/26	ABR/26		
RECEITA CORRENTE (I) ¹	233.012.676	229.304.363	260.989.275	218.958.576	223.586.558	274.844.093	229.445.061	298.777.991	337.776.829	223.357.376	240.034.574	286.698.783	3.056.786.153	3.258.705.472
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.314.352	90.108.070	95.280.546	76.848.629	80.911.877	106.811.301	87.810.200	114.267.855	147.339.811	82.343.171	93.612.938	114.084.590	1.184.733.340	1.259.451.279
Receita de Contribuições	109.830.886	112.559.111	126.305.894	119.580.721	118.750.071	134.040.829	120.585.775	159.480.849	154.248.482	116.524.781	123.210.186	136.993.887	1.532.111.471	1.647.259.168
Receita Patrimonial	21.422.917	13.664.619	19.726.774	20.262.380	14.986.710	23.468.262	13.130.860	23.514.976	19.523.885	13.694.510	14.556.455	25.655.189	223.607.536	225.649.116
Receita Agropecuária	1.734	2.262	2.487	2.493	1.596	1.599	570	4.425	1.023	1.312	1.597	954	22.052	24.459
Receita Industrial	1.389.765	1.016.274	1.757.385	1.809.389	1.853.508	3.509.415	2.108.569	1.954.547	1.007.924	2.467.287	2.790.767	2.915.008	24.579.838	23.178.619
Receita de Serviços	3.484.338	3.452.350	14.961.750	2.790.969	3.852.957	3.956.120	3.507.890	3.712.869	14.270.583	2.569.890	1.913.525	1.720.512	60.193.751	64.724.327
Transferências Correntes	14.552	30.823	18.970	77.066	19.943	-17.585	-14.182	8.710	12.212	6.338	131.706	60.192	348.745	138.198
Receitas Correntes a Classificar ²	-1.698	7	436	-472	864	-170	-641	-140	110	-98	-2	-34	-1.838	0
Outras Receitas Correntes	1.555.831	8.470.848	2.935.033	-2.412.597	3.209.032	3.074.322	2.316.018	-4.166.100	1.372.799	5.750.185	3.817.403	5.268.485	31.191.258	38.280.307
DEDUÇÕES (II)	121.874.555	119.568.522	113.045.512	119.837.942	116.284.455	113.320.128	123.012.772	208.873.298	100.758.869	128.413.739	110.849.031	119.804.370	1.495.643.193	1.607.338.006
Transf. Constitucionais e Legais	55.708.635	52.735.301	46.266.225	48.565.424	46.815.394	43.131.933	54.875.164	105.890.837	26.908.974	58.301.145	40.805.402	46.734.353	626.798.786	666.111.559
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	55.722.825	55.838.941	55.370.053	59.572.180	57.701.690	47.851.580	58.181.882	90.014.397	61.654.864	59.322.691	60.272.259	60.898.094	732.401.456	792.637.541
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.544.092	1.612.997	1.559.401	1.603.633	1.521.724	1.523.541	1.903.760	2.764.297	1.509.828	1.436.482	1.480.827	1.607.940	20.068.521	20.366.678
Compensação Financeira RGPS/RPPS	7.417	8.056	21.603	14.586	13.302	10.680	16.348	15.788	3.650	19.686	10.630	19.678	161.426	247.715
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	814.954	804.849	806.035	806.329	807.762	809.772	808.358	989.951	842.495	842.901	660.694	848.816	9.842.916	9.370.515
Contribuição p/ PIS/PASEP	8.076.633	8.568.378	9.022.195	9.275.791	9.424.581	9.992.623	7.227.260	9.198.027	9.839.057	8.490.835	7.559.219	9.695.489	106.370.087	118.603.997
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	111.138.120	109.735.841	147.943.763	99.120.634	107.302.103	161.523.964	106.432.288	89.904.692	237.017.960	94.943.637	129.185.543	166.894.413	1.561.142.960	1.651.367.466

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1 (Receitas Correntes), excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários, conforme o disposto no artigo 2º, §3º da LRF.

² A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

³ A previsão da receita é a constante na Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, e atualizações posteriores.

